



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO



PROPOSIÇÃO: PL 5/2019-CN

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, e as condições estabelecidas no art. 90 desta Lei, ficam autorizados:

.....
.....

V – a extensão, nos termos da Lei, da indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

4184 – Luis Carlos Heinze – Progressistas - RS

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS